



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015000006240

CARTA CONVITE N.º04/2015

CONTRATO Nº - 185 /2015

VALOR DO CONTRATO R\$ 67.280,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º713.173.928-68 e pelo Secretário de Finanças, **JEFFERSON CIRNE DA COSTA**, portador da cédula de identidade RG-MG n.º11.382.453 e do CPF n.º061.219.846-43.

b) Como CONTRATADA:

SIL TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA EPP, com sede na Avenida dos Expedicionários, n.º296, Sala 02, no bairro Centro, no município de Arujá, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 74.558.008/0001-04, neste ato representada pelo Sr. **KLEBER PEDROSO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º23.634.950-8 SSP/SP e do CPF n.º165.906.238-13.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a emissão de carnês de IPTU, ISS fixo e Alvará de Funcionamento, para entrega imediata, e em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Memorial Descritivo e Anexo VI - Arquivos com modelos para a impressão do Convite n.º 04/2015, que independente de transcrição ficam fazendo parte deste contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os preços para o fornecimento do objeto deste contrato são os apresentados na Proposta da Contratada, a saber: R\$67.280,00 (sessenta e sete mil e duzentos e oitenta reais).

Lote	Qtd	Unid	Descrição	Valor	
				Unit./RS	Total/RS
01					
1.1	8.000	Unid	SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE PARCELAS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - ISS FIXO E ALVARÁS, conforme as especificações abaixo descritas: Capa e contra capa confeccionadas em papel OFF-SET 90g com arte gráfica; 1 Capa em 4x0 cores; 1 Contra-capa em 4x4 cores; 8 folhas internas impressas em papel branco 75g contendo: 1 recibo de entrega, 1 demonstrativo, 1 parcela única, 4 parcelas mensais, 1 lâmina de alvará; Formato 3 por folha A4 (99 x 210 mm), com impressão a laser; Dados variáveis tipo Ficha de Compensação Bancária, com código de barras padrão FEBRABAN que deverá ser homologado pela instituição financeira conveniada com a municipalidade. Para os carnês de alvará de licença / arrecadação de ISSQN fixo deverão, ser intercaladas as parcelas de acordo com os valores estabelecidos em legislação referente às formas de pagamento (cota única sem desconto e 4 parcelas sem desconto) e constantes dos arquivos que serão enviados pela PMI (Anexo VI). Os carnês deverão ser entregues devidamente montados, grampeados, lombados e por ordem de CEP. A proponente vencedora deverá substituir todos os carnês que apresentarem defeitos na confecção.	1,09	8.720,00
1.2	48.000	Unid	IMPRESSÃO DE PARCELAS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - IPTU, conforme as especificações abaixo descritas: IPTU: 1 folha A4 papel off-set 90g - 4x4 cores = 4 faces A5 (fotos coloridas); 3 folhas A4 papel branco 75g alta alvura - 1x0 cor = 12 faces A5 - P.B.; 8 folhas A4 branco 75g alta alvura - 1x0 cor, com inserção de dados variáveis = 16 faces em A5 (impressão com toner preto); Dados variáveis tipo Ficha de Compensação Bancária, com	1,22	58.560,00



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

		código de barras padrão FEBRABAN que deverá ser homologado pela instituição financeira conveniada com a municipalidade; Dimensões: Fechado A5 148,5 x 210 mm Aberto A4 297 x 210 mm. A capa e contracapa com arte gráfica em 4x4 cores com as especificações da PMI (Prefeitura do Município de Itatiba), bem como o Lay-out do corpo e conteúdo definitivo serão fornecidas pela PMI, devendo constar o nome do contribuinte e o endereço de entrega; Deverão ser intercaladas as parcelas de acordo com os valores estabelecidos em legislação referente às formas de pagamento (cota única com desconto, até 4 parcelas com desconto e em até 10 parcelas sem desconto) e constantes dos arquivos que serão enviados pela PMI. Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta) reais. Os carnês deverão ser entregues devidamente montados, grampeados, lombados e por ordem de CEP. A proponente vencedora deverá substituir todos os carnês que apresentarem defeitos na confecção.		
Valor Total			RS	67.280,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço global Inclui todas as despesas diretas e indiretas com a execução dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, alimentação, hospedagem, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos orçamentários reservados onerando a dotação classificada na natureza da despesa n.º02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.10.00 – Secretaria de Finanças, 02.10.01 – Secretaria de Finanças, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.00 – Geral, 04.122.0004.2.009 – Manutenção da Secretaria de Finanças, através da Nota de Empenho n.º9972-000, no valor total de R\$ 67.280,00 (sessenta e sete mil e duzentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não haverá reajuste de preços



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - O objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I - Memorial Descritivo/Quantitativo e Anexo VI - Arquivos com modelos para a impressão do Convite nº 04/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá adequar os serviços que forem prestados fora das condições solicitadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada será responsável pela alimentação, hospedagem e pelo transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução dos serviços deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada deverá arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

PARÁGRAFO QUINTO - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A execução do objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário designado da Secretaria da Administração.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA - Prestar à Licitante vencedora todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A confecção dos carnês deve ocorrer em até 10 (dez) dias, contados a partir da homologação pela instituição financeira conveniada e aprovação do arquivo digital de dados pela Prefeitura Municipal de Itatiba.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada apresentará a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, que somente poderá ser emitida após a efetiva execução do serviço, tendo a contratante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo erro na fatura/ recibo ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura/recibo será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, rerepresentada nos mesmos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A devolução da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura não aprovada pela Secretaria Municipal, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução das entregas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura ou Recibo apresentado.

PARÁGRAFO QUARTO - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado proporcional em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no parágrafo segundo.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA - A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 2.018,40 (dois mil e dezoito reais e quarenta centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do mesmo, sob a forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente após o término do contrato e manifestação da Secretaria de Administração atestando que a contratada cumpriu com todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou por outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da garantia. Eventual importância devida, a qualquer título, pela contratada à contratante será descontada da garantia ofertada.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a violação de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Itatiba;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

d) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

e) O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas ou documento equivalente por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

f) Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Itatiba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

g) Declaração de inidoneidade na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Itatiba, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, sendo que a sua aplicação não exime a Contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou, ser for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A apresentação de documentação inverossímil ensejará na rescisão do contrato e na multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Itatiba e o impedimento de com ela contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cujo processamento será realizado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados à Contratante os direitos arrolados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93 legal (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite nº 04/2015, cujos atos encontram-se no Processo nº 6240/2015.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO CONVITE E À PROPOSTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os instrumentos convocatório da licitação, proposta da Contratada e demais anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da Contratada de fls. 174 a 177 do Processo nº 6240/2015.

DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Itatiba, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 16 DEZ 2015

Pela Contratante:

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

JEFFERSON CIRNE DA COSTA
Secretário de Finanças

Pela Contratada:

SIL TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA EPP
KLEBER PEDROSO DE SOUZA CABRAL

Testemunhas:

1 Ana Laura D. Gaspar.

2 Marcela Aparecida Pessa

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário da Secretaria dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl. 09/09 do Termo de Contrato n.º -185 /2015,
oriundo do Processo Administrativo n.º 2015000006240, firmado em 16 DEZ 2015